



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, ., Vila São Jorge - CEP 19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010607-24.1999.8.26.0482 **nº Ordem** 1436/1999- **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S): MAURO BRAGATO, RG 6149078, CPF 004.939.468-10, com endereço à RUA DJALMA DUTRA, 434, VILA OCIDENTAL, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Empréstimo bancário por antecipação de receita orçamentária - ARO, no valor de R\$ 1.000.000,00, autorizado pela parte requerida, sem licitação e prévia autorização legislativa.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença - 29/02/2000 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 12, inciso III, da Lei 8492/92, para condenar o requerido no pagamento de multa civil equivalente a cinco (05) vezes o valor de sua remuneração na data do ajuizamento da presente ação, devidamente atualizado, acrescido de juros legais desde a citação. Condeno, ainda o requerido, no pagamento de custas e despesas processuais, deixando no entanto de condená-lo na verba honorária por inaplicável in casu, consoante entendimento jurisprudencial (TJT 213/90).

Arquivamento provisório - Execução Frustrada - 29/10/2015 - Remessa ao arquivo geral pacote 17583/2015.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**